**CONTRATO N° 17/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019**

 Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.621.714/0001-80, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, n° 950, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 5044812252 SSP/ RS, CPF n° 395.875.500-30, residente e domiciliada na rua Claro João Pereira, n° 86, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o **SR. ALTEMIR LIMA SUBTIL,** brasileiro, casado, professor, portador da CI nº 6010674361, e do CPF n° 448.399.280-53, residente e domiciliado na Rua São Manuel, 1035, Bairro Kennedy, na cidade Vacaria/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato para**,** vinculado ao Edital de Pregão presencial nº 08/2019, conforme termo de homologação datado de 21 de fevereiro de 2019, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a Contratação de Docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, por meio do Projeto **RUMO CERTO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 08/2019, com seus Anexos, e a Proposta do CONTRATADO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados deverão ter início no dia 1° de abril, do ano em curso, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, no Auditório da Prefeitura Municipal, sendo que os horários, dias da semana em que serão realizadas as aulas, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o CONTRATADO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

**3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

**4.1.2.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

**4.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do contrato é de R$ 110,00 (horas/aula), considerando 45 (quarenta e cinco) horas, na disciplina de **QUÍMICA,** no período de abril a novembro do ano em curso, corresponde à R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos reais), no período contratado;

**5.2.** O Contratado também foi escolhido como coordenador do Cursinho, objeto do Projeto Rumo Certo, e conforme previsão editalícia, o coordenador poderá exercer a atividade de professor em disciplina que preencha os requisitos, como é o caso em tela. Para esta atribuição coordenativa o Contratado receberá, também, o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês, já citado no Item anterior, totalizando, no período de abril a novembro, o valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

**5.3.** O Contratado receberá um total de R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais), de abril a novembro do ano em curso, somando os valores dos Itens 5.1 e 5.2.

**5.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de execução e de vigência do presente contrato é de abril a novembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período, para o exercício de 2020, a critério e conforme necessidade do COTRATANTE;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5° dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação RPA pelo CONTRATADO.

**7.1.1.** Pelos serviços prestados serão efetuados depósitos, com as devidas retenções, no Banco Banrisul, agência 0440, c/c n° 35017806.0-6.

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, somente após a apresentação de RPA, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação ou servidor por este designado acompanhado do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária .

**7.3.** Havendo erro na apresentação do RPA ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, os valores poderão ser corrigidos pelo IGPM, a critério do município.

**9. CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 A dotação orçamentária utilizada será a seguinte:

 - Projeto Atividade: 2287

 - Dotação Orçamentária: 339036 - 001

 - Valor: R$ 35.000,00

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito ao Contratado, via notificação administrativa, para que o mesmo se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

**10.3.** O Contratado deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** -deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**II** -manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**III** -deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**IV** - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**V** -executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VI** -inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**VII** - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**VIII** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 **13.1.** Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; comunicação à Administração;

**III** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**IV** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**V** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**VI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**VII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

**VIII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**IX** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

 **§1º** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

 **§2º** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

 **§3º** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

 Muitos Capões-RS, 28 de fevereiro 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALTEMIR LIMA SUBTIL**

**Contratado**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PATRÍCIA VARASCHIN CHEDID Fiscal do Contrato**

**Procuradora Geral**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunha Testemunha**

**CPF n°: CPF n°:**